



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 29ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 06 DE JUNHO DE 2023 - TERÇA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente reagendou a próxima reunião administrativa, que estava marcada para o dia 21 de junho, para o dia 20 de junho, às 14h, em razão da impossibilidade de comparecimento do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA na data inicialmente fixada, por estar prevista missão da Corregedoria-Geral da JMU para aquela data.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou sua participação no último dia 3 de junho, sábado à noite, na cidade de Santa Maria/RS, da Solenidade Nacional alusiva ao Patrono de Armas de Artilharia, realizada no Regimento Mallet, em referência ao nascimento do Marechal Emílio Luís Mallet, em 10 de junho de 1801. Pontuou, assim, tratar-se de uma esplendida festividade, com desfiles de uniformes históricos e encenações de batalhas. Ainda, destacou a presença de diversas autoridades no evento como o Comandante do Exército, o Gen Ex Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva, o Gen Ex Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, o Gen Ex Hertz Pires Nascimento, além de outras autoridades militares. Por fim, salientou a importância de sua participação na festividade, um Ministro Civil de uma Corte Militar, por considerar o conhecimento da vivência, das tradições militares, da dedicação aos vultos e da história de grandes homens importante para a ciência de vida, do perfil, dos valores e das virtudes prestadas pela Força à história militar.

Em seguida, o Ministro LEONARDO PUNTEL consignou ter participado, juntamente com o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, no último dia 3 de junho, da Cerimônia de Espadins dos Novos Aspirantes de Marinha, evento em que compareceram também o Comandante da Marinha, que presidiu a cerimônia, o Comandante do Exército, representantes do Comando da Aeronáutica, além de Ten Brig da Força Aérea. A passagem marcou o início das comemorações à memória da Batalha Naval do Riachuelo, reverenciada no dia 11 de junho. Por fim, compartilhou igualmente sua participação na Cerimônia de Encerramento do 4º Congresso Internacional de Sinalização Náutica, realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O Congresso, coordenado pela Marinha do Brasil, reuniu comitivas de mais de 70 países e teve por feito eleger o

presidente da Associação Internacional de Sinalização Marítima para os próximos quatro anos, um Alte Esq da Marinha do Brasil.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-84.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RODRIGO LIMA ALVES, RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE e FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS. **ADVOGADOS:** NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796) e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença, condenar o Réu 1º Sgt RODRIGO LIMA ALVES, como incurso no crime do art. 308, § 1º do CPM, c/c art. 71 do CPB, à pena de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, sem o benefício do "sursis", em regime prisional inicialmente semiaberto; condenar o Réu 3º Sgt FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS, como incurso no crime do art. 309, parágrafo único do CPM, c/c art. 71 do CPB, à pena de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, sem o benefício do "sursis", em regime prisional inicialmente aberto; e condenar o 3º Sgt RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE, como incurso no crime do art. 309, parágrafo único do CPM, c/c art. 71 do CPB, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, sem o benefício do "sursis", em regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento parcial ao Apelo ministerial, para condenar o 1º Sgt Mar RODRIGO LIMA ALVES à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Estatuto Repressivo comum, fixando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no inciso IV do artigo 98, c/c o art. 102, ambos do referido Códex Militar; condenavam o 3º Sgt Mar RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Estatuto Repressivo Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e com o direito de recorrer em liberdade; condenavam o 3º Sgt Mar FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Estatuto Repressivo Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e com o direito de recorrer em liberdade.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000493-93.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JULIANA PEIXOTO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade do feito ante a falta de condição de prosseguibilidade para a ação penal, em razão do licenciamento da militar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade ante a violação ao devido processo legal por falta de citação para resposta à acusação, por falta de amparo legal. Em seguida, no **mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000111-66.2023.7.00.0000/DF – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** M. P. M. **EMBARGADO:** L. R. F. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) que, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, suscitava preliminar, de ofício, de não conhecimento dos Embargos opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em virtude da ilegitimidade e da falta de interesse recursal do MPM para a oposição dos presentes Embargos Infringentes do Julgado. Em seguida, no **mérito**, **por maioria**, vencido o relator, decidiu acolher os Embargos interpostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, proferido na Apelação nº 7000056-52.2022.7.00.0000, que condenava o ex-Sd Ex L. R. F. à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 215-A do CP Comum, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM, e deixava de conceder o "sursis", por expressa vedação legal (art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM), concedia o direito de recorrer em liberdade e fixava o regime prisional inicialmente aberto. Por fim, o Tribunal Pleno determinou o envio de cópia do acórdão à Defensoria Pública da União e à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins de direito, na forma prescrita no art. 442 do CPPM. Os Ministros LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS VUYK DE AQUINO rejeitavam os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar e mantinham inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000056-52.2022.7.00.0000, que reformou a Sentença de primeira instância, para condenar o ex-Sd Ex L. R. F., como incurso no art. 215-A do CP comum, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, excluída a da alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de se apresentar, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 17h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 07/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS, SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 09/06/2023, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,  
**MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/06/2023, às  
18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3245217** e o código CRC **203FC236**.

---

3245217v5